



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº .489/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que conceda o **REAJUSTE** sobre os vencimentos dos **cargos em comissão** e **funções gratificadas**, dos quadros de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, no percentual de **10,69%** a título de eliminar as perdas inflacionárias, pois foram excluídos da Lei Ordinária nº 2.666, de 18 de maio de 2022.

J U S T I F I C A T I V A S

É indiscutível que os nossos servidores é nosso maior patrimônio, pessoas que nos ajudam a construir uma Rio das Ostras melhor com eficiência, dedicação e presteza ao interesse público e a nossa sociedade, razão pela qual é incontroversa a importância da política remuneratória e a valorização visando zelar e proporcionar pelo seu bem-estar e qualidade de vida.

Sendo certo que, em outubro de 2021, quando foi concedido a revisão dos subsídios e vencimentos básicos, NÃO houve distinção e/ou exclusão de servidor dentre o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município, conforme se verifica da Lei Municipal Ordinária nº 2.517/2021.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu título que versa sobre os direitos e garantias fundamentais, em seu art. 7º, inciso IV, dispõe que o salário, fixado em lei, deve ser capaz de atender **AS NECESSIDADES BÁSICAS COM REAJUSTES PERIÓDICOS QUE LHE PRESERVEM O PODER AQUISITIVO.**

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, concedendo o **REAJUSTE** do percentual de **10,69%** sobre os vencimentos *dos cargos em comissão e funções gratificadas*, vez que a iniciativa e competência é exclusiva do chefe do Poder Executivo, em razão do disposto no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor